



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

Projeto de Lei Nº 035/19 - Várzea Alegre 19 de Novembro de 2019

*Obs. Este Projeto foi substituído
pelo Projeto de Lei nº. 0031/2020,
de acordo com a autora e a
categoria. 22 de janeiro de 2020.*

“Institui o serviço de Plantão 24 horas, Motorista e Técnica de Enfermagem a Serviço da Saúde, Equipe da ambulância e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE:

Artigo 1º. – Fica instituído o serviço de Plantão 24 horas dos Motoristas e Técnicos(as) de Enfermagem da Secretaria de Saúde lotados nas ambulâncias do Município de Várzea Alegre, para os serviços de atendimento nas emergências, que realizará suas atividades no Hospital e maternidade São Raimundo Nonato, obedecendo a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ ÚNICO - O Motorista e Técnica plantonista de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a escala da secretaria Municipal de saúde, ficará à disposição do Hospital e Maternidade São Raimundo Nonato, devendo permanecer no referido Hospital durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

Art. 2º. – A Equipe de plantão deverá ficar a disposição da entidade hospitalar, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limite de pacientes e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo. Para tanto o Hospital, deve fornecer acomodações e refeições aos plantonistas.

Parágrafo Único – Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 3º - O plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos. Após os primeiros 15 (quinze) minutos, o plantonista comunicará a direção hospitalar o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá o plantonista que aguarda o substituto deixar o plantão, sob pena de ficar caracterizado “abandono de plantão”, sendo a pena imputada para este tipo de infração multa de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, com indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A saída do plantonista do local do plantão durante seu horário de trabalho só será permitida quando substituído por colega componente. Sem este substituto, o colega não deverá deixar ou se afastar do plantão, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão, podendo responder ainda cível e criminalmente pelo seu ato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Art. 5º - O membro da Equipe de plantão que atrase mais de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:

I- Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na sua remuneração para 1(um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II- Desconto de 50% (cinquenta por cento) na sua remuneração para 1(um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III- A partir do terceiro atraso em diante, a multa será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre sua remuneração para 1(um) plantão;

§ 1º - após o período de dois anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser escalonadas novamente do princípio, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) em diante.

§ 2º - Será exceção aos itens acima os casos de prévio acordo entre os motoristas e técnicos substitutos e substituídos, desde que devidamente comprovado por documento assinado por ambos.

§ 3º - Para que as punições descritas no item III sejam aplicadas, se faz necessário que o plantonista registre a queixa por escrito, encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do atraso.

Art. 6º - Quando nas trocas de plantão a responsabilidade, no caso de falta, será do plantonista originalmente dono do horário, desde que não oficializada em formulário próprio e assinada por ambas as partes. Em caso de troca escrita e entregue na recepção a responsabilidade passará a ser do funcionário que se comprometeu a substituir o colega naquele horário.

Art. 7º - A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração por plantão no mês da infração. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, com indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

§ 1º - O funcionário que não comparecer ao plantão deverá encaminhar justificativa por escrito até 48 (quarenta e oito) horas do termino do plantão a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O Secretário de Saúde de posse da justificativa escrita procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.

Art. 8º - São deveres dos plantonistas:

I- Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o plantonista comunicar com antecedência a secretaria de Municipal de saúde para providencia de eventual substituto. Cabe em primeira instancia ao plantonista apresentar seu substituto;

II- Compromete-se o plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III- Quando da transferência de pacientes para unidade de internação, é de responsabilidade do plantonista os cuidados até o momento em que o médico efetivo do paciente assuma sua função;

IV- Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição.

Compete ao motorista:

V- Conduzir, com segurança, a ambulância obedecendo-se. Quando em deslocamento, as regras de transito previstas no Código Nacional de Transito vigente. Quando em atendimento de emergência, adotara todas as precauções quanto à própria segurança da equipe, pacientes, acompanhantes, pedestres e outros veículos;

VI- Efetuar, ao assumir o plantão, inspeção geral da ambulância, quanto ao que segue;

a) Documentação do veículo;

b) Existência e funcionamento dos equipamentos de porte obrigatório: extintor, sinalizador, macaco e chave de rodas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

- c) Níveis de óleo água e combustível;
- d) Funcionamento de freios;
- e) Sistema elétrico, luminosos e sonoros;
- f) Tensão da correia do motor
- g) Estado geral da bateria;
- h) Marcador de temperatura do motor
- i) Possíveis vazamentos;
- j) Presença de fumaça anormal no sistema de escapamento;
- k) Fixação e estado do escapamento
- l) Ruídos anormais;
- m) Eventuais peças soltas em geral;
- n) Fixação e estado dos pára-choques
- o) Funcionamento dos limpadores pára-brisa;
- p) Calibragem e estado de conservação dos pneus e estepe;
arranhões e amassados na cabine e carroceria;
- q) Arranhões e amassados na cabine e carroceria;
- r) Limpeza geral externa da viatura;
- s) Ajuste do banco e cinto de segurança
- t) Ajustes dos espelhos retrovisores;

VII – Solicitar os reparos necessários ou substituição de peças ao setor competente;

VIII – Executar, sob orientação do técnico de enfermagem, os procedimentos de suporte básico à Vida, previstos para cada caso, de acordo com o protocolo vigente, dentro de seu nível de atuação.

IX – Executar, em conjunto com o técnico de enfermagem, o deslocamento da vítima posicionada em maca ou cadeira de rodas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br

E-mail: camarav.a@hotmail.com

X – Estacionar corretamente a ambulância no hospital de origem ou destino, de forma a evitar transtornos ou reclamações por parte da segurança local;

XI- Quando em deslocamento, utilizar o cinto de segurança e exigir a utilização correta do cinto de segurança ao acompanhante do paciente transportado dentro da cabine da ambulância;

XII – Obedecer às regras para uso de sirene como segue:

a) Acioná-la, quando em deslocamento para o atendimento de emergência, com intuito de alertar outros condutores e de forma a garantir maior fluidez no trânsito, aguardando-se que o condutor à frente lhe ceda passagem; respeitar-se-á as regras de segurança prevista no item 1;

b) Nos semáforos de cruzamentos em vias de movimentadas, estando a fluidez do trânsito prejudicada por sinal vermelho, desligar-se-á a sirene, voltando acioná-la quando da abertura do semáforo (sinal verde);

c) Quando o uso da sirene for prejudicial ao paciente, evitar seu uso continuado, acionando-a quando absolutamente indispensável;

d) Em qualquer situação observar distância segura do veículo que se desloquem à frente e nas laterais, evitando provocar ou dar causas a acidentes;

XIII – Executar a comunicação via rádio ou por qualquer outro meio quando solicitado pelo técnico de enfermagem ou pela central de operações, de acordo com as regras estabelecidas no Protocolo de comunicações;

XIV – Agilizar, providenciar ou orientar acompanhantes nos hospitais de destino ou origem, sobre a documentação relativa a convênios, altas, recebimentos diversos, exceto quanto ao prontuário médico e outros documentos relativos ao paciente que seja de responsabilidade exclusiva do técnico de enfermagem.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

XV – Executar a limpeza da carroceria e da cabine da ambulância;

XVI – Auxiliar na desinfecção de cabine de transporte de pacientes após transporte de pacientes com doença infecto-contagiosa;

XVII – Executar outras atividades de acordo com a determinação do gerente operacional.

Art. 9º - Fica obrigatório a publicação e fixação da Escala de Plantonistas referente ao mês, na recepção da unidade hospitalar, bem como na recepção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 04 de dezembro de 2019.

LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A vida é muito preciosa e há momentos em que minutos fazem a diferença. O presente Projeto de Lei visa sanar a lacuna que existe entre o chamado da Unidade Hospitalar e a chegada da Equipe de plantão, que por ficarem em locais diferentes e distantes, muitas vezes, chegam tempos depois.

É verdade que algumas vezes trata-se apenas de uma remoção para realização de exames, mas, é pensando nas situações em que hora ou até mesmo minutos fazem a diferença entre a vida e a morte de um paciente, que venho a vossa presença REQUERER em regime de urgência a apreciação deste Projeto de Lei.

Várzea Alegre, 04 de dezembro de 2019.

Luciana Soares Barbosa Rolim

Vereadora